

Fato & Constituição Violência inútil 25 NOV 1985

*FOLHA DE SÃO PAULO

A série que a Folha vem publicando sobre a Constituinte focalizou neste domingo a questão da criminalidade e as formas jurídico-penais mais adequadas para enfrentá-la, assunto que, com toda certeza, será objeto de acirradas discussões quando dos debates da Assembléia a ser instalada a 1º de Janeiro de 1987, dados não apenas a relevância do tema como também a justa apreensão que o problema da segurança pública tem causado nos grandes centros urbanos. Dentre as soluções apontadas, a mais polêmica e a que mais tem galvanizado as atenções da opinião pública é, seguramente, a instituição da pena de morte no País.

As discussões em torno da punição capital —cuja aprovação é objeto de projeto do deputado Farabulini Júnior (PTB-SP), ora em tramitação no Congresso— têm-se travado, infelizmente, num clima de exacerbado emocionalismo, onde a análise lúcida e consequente de seus fundamentos e implicações cede lugar à histeria vinditiva e à obsessão por soluções da mais irracional violência. Não se pretende negar a dramaticidade que reveste o problema da escalada criminal entre nós, nem a necessidade de que se a combata de maneira firme e intransigente; tampouco se objetiva, ao contrário do que alegam muitos defensores da pena máxima, pôr a defesa de um tratamento mais digno aos criminosos em prejuízo dos interesses da coletividade. A supressão pura e simples da vida dos que cometem

delitos —por mais graves que sejam—, a par de configurar um ato de pura brutalidade, é absolutamente ineficaz como remédio contra o banditismo. Conforme demonstram cabalmente rigorosos estudos realizados na Europa e nos Estados Unidos, a pena de morte em nada contribui, o mais das vezes, para uma diminuição dos índices de criminalidade na localidade que a adota, podendo até mesmo provocar efeito inverso ao almejado, conduzindo a um quadro em que a violência social —praticada pelos delinquentes, de um lado, e pelo Estado, de outro— atinge níveis paroxísticos. À luz destas constatações, cai por terra a idéia de que a eliminação física de criminosos é medida eficiente para a consecução da segurança pública. O outro aspecto a ser considerado é a possibilidade, remota porém real, de erro judiciário. As crônicas policiais dos países que adotam a pena máxima registram exemplos eloquentes da execução de pessoas injustamente condenadas.

A instituição da pena de morte, portanto, longe de resolver a questão da criminalidade, significa unicamente responder à violência com mais violência, em nada contribuindo para a construção de uma sociedade civilizada. Esta, aliás, não se coaduna com um Estado que, ao invés de procurar criar condições para a recuperação dos criminosos para o convívio social, veste o capuz de carrasco e faz de seu instrumento de ação a própria brutalidade que condena.